



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

## **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13027443 / 2023 - EJEF/DIRDEP/GEFOR/COFOR II**

### **1. OBJETO:**

#### **1.1. Resumo:**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

#### **1.2. Atuação em docência:**

**1.2.1.** Os docentes a serem contratados deverão atuar como formadores presenciais e tutores, nos termos do art. 2º, II e IV, da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022).

**1.2.2.** Os docentes a serem contratados deverão observar os deveres e atribuições gerais, definidos no art. 5º, e específicos, definidos no art. 7º, ambos da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022).

#### **1.3. Ação educacional:**

O serviço de docência a ser contratado refere-se ação à educacional Curso de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes, na modalidade semipresencial, a ser realizado no período de 30 de maio a 7 de julho de 2023 (a ação será finalizada no dia 11 de julho para os tutores), podendo ser alterada posteriormente.

#### **1.4. Docentes indicados:**

**1.4.1. Nome:** Márcia Maria Borba Lins da Silva, CPF: 35070072404, RG: 2020247 SSP-PE, endereço: SQN 305 BLOCO C APT. 106 – ASA NORTE – BRASÍLIA (DF) CEP 70737030;

**1.4.2. Nome:** Reginaldo Torres Alves Júnior, CPF: 77928261120, RG: 1461551 SSP-DF, endereço: SQS 110 BLOCO A APT.307 – ASA SUL – BRASÍLIA (DF) CEP 70373010.

Os docentes serão contratados por intermédio da pessoa jurídica: Working - Associação de Integração Profissional, CNPJ nº 08.865.615/0001-92, estabelecida no Setor Comercial Norte Quadra 01 Bloco "D" Sala 219 Edifício Vega Luxury Design Offices – Brasília (DF) CEP: 70711040, com atuação prevista para execução nos temas da Proposta evento nº 13196111 e 13198004.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

### **2.1. Motivação:**

Em 5 de abril de 2018, entrou em vigor a Lei 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e torna obrigatória a aplicação do depoimento especial em todo país. Em 5 de novembro de 2019, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ publicou a Resolução nº 299/2019 regulamentando a mencionada lei no âmbito do Poder Judiciário.

O art. 14 da Resolução nº 299/2019 prevê que a capacitação seja realizada, preferencialmente,

conjuntamente com magistrados e os técnicos que atuam na realização do depoimento especial. O Tribunal já estava cumprindo esse comando com curso credenciado por meio da Portaria de Credenciamento da Enfam nº 244/2018.

Diante disso, verificou-se a necessidade de capacitação de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que lidarão diretamente com o tema, uma vez que a formação do profissional responsável pela escuta é fundamental nesse processo.

Ressalta-se que, conforme disposto na Portaria Conjunta nº 823/PR/2019, art. 5º “A capacitação em técnica de coleta de declaração ou depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência ficará sob a responsabilidade da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF”.

Atendendo a este comando, já foram realizadas diversas turmas do curso em questão, em anos anteriores, sendo oportunizadas vagas para servidores e magistrados de diversas comarcas do estado. No entanto, não foi possível contemplar todos os profissionais que lidarão diretamente com a escuta especializada de crianças e adolescentes, considerando que a Resolução nº 299/2019, no artigo 10, determina que os profissionais que atuarão na tomada do depoimento especial deverão receber capacitação específica para esta atividade.

Diante do exposto, a EJEJF pretende dar continuidade à ação de formação em pauta, iniciada em 2018, com a oferta de mais uma turma, na modalidade semipresencial, com 80 (oitenta) participantes.

Para tanto, a EJEJF credenciou o curso na ENFAM, por meio da Portaria nº 12894682, na modalidade semipresencial, com carga horária total de 40 (quarenta) horas, sendo 32 (trinta e duas) horas na modalidade a distância e 8 (oito) horas na modalidade presencial, a ser realizada nas dependências da EJEJF.

## **2.2. Alinhamento estratégico:**

Atenderá diretamente o Macrodesafio do inciso X do planejamento estratégico, previsto no art. 4º da RESOLUÇÃO Nº 952/PR/2020, visto que promoverá aperfeiçoamento da gestão de pessoas em relação à criação de políticas, métodos e práticas de desenvolvimento profissional e a capacitação.

## **2.3 Benefícios pretendidos:**

- . Compreensão do depoimento especial;
- . Capacitar magistrados e equipes técnicas para realização do Depoimento Especial;
- . Desenvolver a prática de realização da escuta especial de crianças e de adolescentes em situação de violência.

Pretende-se também alcançar os objetivos estratégico do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2021-2026) abaixo descritos:

- *OE1. Promover educação integral, permanente e humanística, voltada ao bem-estar, à cidadania e à pacificação social;*
- *OE2. Manter integração com a estratégia e normas do TJMG, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), bem como com outras instituições públicas e privadas;*
- *OE4. Aprimorar as estratégias de comunicação interna e com os usuários das ações da EJEJF;*
- *OE7: Promover, em processo de melhoria contínua, a formação continuada de magistrados e servidores, visando ao desenvolvimento de competências profissionais.*

### **3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1. Nome da atividade:** Curso de Depoimento Especial de crianças e adolescentes .

**3.2. Modalidade:** Semipresencial.

Haverá um encontro presencial, no dia 7 de julho de 2023, nas salas de aula da EJEF, na Rua Guajajaras - 40, Centro - Belo Horizonte.

**3.3. Carga-horária:** 40h, sendo 32 h na modalidade a distância e 8 h na modalidade presencial.

**3.4. Período e horário:**

30 de maio a 7 de julho de 2023 (período do curso para os alunos). O prazo para encerramento das atividades para os tutores será no dia 11/7/2023 (Evento 13275202).

Haverá um encontro presencial no dia 7 de julho, das 8h30min às 12h30min e das 14h às 18h.

**3.5. Conteúdo programático:**

Programação:

Parte a distância, com tutoria:

Unidade 1 - Normativa aplicável à criança e ao adolescente vítimas de violência e diretrizes de seu atendimento.

Unidade 2 - O abuso e os processos psíquicos da criança vítima.

Unidade 3 - A entrevista forense.

Unidade 4 - O depoimento especial na sistemática processual brasileira.

Parte presencial:

Introdução à intervenção ética e técnica no Depoimento Especial.

Tema da aula: Oficina participativa no Estágio I e II do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense

**3.6. Objetivo:**

Ao final da ação, espera-se que o aluno seja capaz de desenvolver a prática de realização da escuta especial de crianças e de adolescentes em situação de violência seguindo as determinações da Lei nº 13.431, sancionada no dia 4 de abril de 2017.

**3.7. Público-alvo:**

Magistrados (as), servidores(as), do cargo de Analista Judiciário, especialidades Psicólogo e Assistente Social, que atuem nas Varas Criminais ou da Infância e Juventude do TJMG, pertencentes às comarcas que terão prioridades na instalação das salas depoimento especial, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, indicados pela COINJ.

De acordo com os Eventos nº 12894708 e 13045909.

**3.8 Dos quantitativos:**

Haverá a participação de um público aproximado de 80 pessoas.

**4. FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

**4.1. Resumo - Da natureza dos serviços:**

O presente serviço que se pretende contratar, por processo de inexigibilidade de licitação, é de natureza técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, prestado por docente externo de notória especialização, isto é, tem como característica principal o fato do mesmo ser executado de forma predominantemente intelectual.

#### 4.2. Fundamentação legal:

- Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- Orientação Administrativa TJMG nº 11/2018;
- Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022).

#### 4.3. Singularidade dos serviços:

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves,

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. (...)

A singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contendedores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto. (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3-4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf> ).

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEJF, nos termos da Portaria Conjunta nº 879/2019 e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, compatíveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o doutrinador:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.(...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (Ibid., p.5)

Verifica-se, portanto, que os serviços, objeto do presente contrato, são singulares, sendo, por isso, impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

#### **4.4. Escolha do notório especialista:**

Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha dos docentes de notória especialização se dá de acordo com as formações, experiências, publicações, metodologias aplicadas, e atuações anteriores, e de como tais características pessoais se compatibilizam como tema e os objetivos da capacitação contratada. Como não se trata de fornecedor único no mercado - o que tipificaria a contratação no *caput*, e não no inciso II, do art. 25 da referida lei – tal escolha se reveste de discricionariedade administrativa, dentro dos princípios que regem a Administração Pública, consubstanciada na indicação definida no plano e/ou projeto de ação educacional.

Para a atividade educacional, objeto da contratação ora em comento, foram indicados, conforme exposto na manifestação nº12894708, constante no processo SEI 0216765-25.2023.8.13.0000, os docentes Márcia Maria Borba Lins da Silva e Reginaldo Torres Alves Júnior, por meio da empresa *Working – Associação de Integração Profissional*, haja vista a experiência profissional do docentes com relação aos temas que serão ministrados, conforme se verifica em informações pessoais juntadas ao presente processo evento 13198004.

#### **4.1.1. Currículos:**

**4.1.1.1. Márcia Maria Borba Lins da Silva:** Analista Judiciário da Área de Apoio Especial em Serviço Social do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) desde 1999. Por sete anos supervisora do Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais do TJDFT e atualmente compõe a equipe do Núcleo Judiciário da Mulher-NJM do TJDFT. Especialista sociodramatista pela Federação Brasileira de Psicodrama-FEBRAP. Possui experiência em situações de violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes e Violência de Gênero contra Mulher. Experiência em Atendimento individual e em grupo à situação de violência. Assistente Social pela Universidade de Brasília. Formadora Nacional e Tutora de Entrevistadores Forenses e de Supervisores de Entrevistadores Forenses pelo Conselho Nacional de Justiça.

**4.1.1.2. Reginaldo Torres Alves Júnior:** Supervisor do Centro de Referência para Proteção Integral da Criança e do Adolescente em Situação de Violência Sexual e Analista Judiciário da Área de Apoio Especializado em Psicologia do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) desde 2005. Pesquisador da área de violência doméstica contra crianças e adolescentes. Formador Nacional de Entrevistadores Forenses e de Supervisores de Entrevistadores Forenses pelo Conselho Nacional de Justiça. Doutor em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília. Mestre em Psicologia pela Universidade de Brasília. Especialista em Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes pela Universidade de São Paulo. Psicólogo pela Universidade de Brasília

### **5. CONTRATO:**

#### **5.1. Necessidade de termo contratual:**

Tendo em vista o seu valor e por envolver a execução imediata dos serviços contratados, com pagamento apenas ao final de toda a prestação, não resultando em obrigações futuras que mantenham a relação contratual entre as partes, entendemos, **s.m.j., ser dispensável a elaboração de instrumento contratual**, conforme regulamenta o art. 62 da Lei Federal 8.666/1993.

#### **5.2. Obrigações das partes:**

##### **5.2.1. Para a EJEF / TJMG:**

a) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento destes, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas no presente Termo de Referência e empenho;

- b) Comunicar à empresa contratada, com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização dos serviços, conforme definido no presente Termo de Referência;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pelo contratado e desde que os serviços sejam prestados de forma satisfatória;
- d) Notificar a contratada, fixando-lhe prazo, para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;
- e) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pelo contratado de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização.

#### **5.2.2. Para o(a) profissional a ser contratado(a):**

- a) Submeter-se à regulamentação da EJEJ/TJMG sobre a atuação e retribuição de docentes, disposta na Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº1407/2022), em especial aos deveres e às atribuições definidas no Capítulo II da norma;
- b) Regularizar e entregar a documentação necessária à contratação, conforme orientações da EJEJ/TJMG;
- c) Ceder os direitos patrimoniais necessários à utilização de eventuais materiais produzidos, nos termos da Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019;
- d) Prestar os serviços contratados nos termos definidos nas propostas nº 13196111 e 13198004, e no presente instrumento, de acordo com as orientações da EJEJ / TJMG;
- e) Estar disponível no dia, horário e local previstos no subitem 3.4 deste termo de referência para atuar na presente ação educacional;
- f) Informar a EJEJ/TJMG, tempestivamente, sobre qualquer eventual imprevisto ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços nos termos definidos;
- g) Providenciar, ao final do serviço prestado, Nota Fiscal (NF) para fins de pagamento.

#### **5.3. Vigência:**

**5.3.1.** A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados.

**5.3.2.** A vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 30 dias após o encerramento das obrigações do contratado, assinalado no item 3.4 (11 de julho), ou seja, até a data de 10 de agosto de 2023.

#### **5.4. Gestão e fiscalização dos serviços contratados:**

**5.4.1.** A gestão dos serviços que ora se pretende contratar será exercida por servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência Administrativa de Formação – GEFOR, subordinada à Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes;

**5.4.2.** E, artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993/ artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para exercer a função de fiscalização do Contrato em referência, será o servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador Administrativa de Formação II, a qual competirá o acompanhamento e a verificação da conformidade da execução da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, devendo anotar em registro próprio as ocorrências, bem como reportar à autoridade competente, quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

#### **6. VALOR:**

##### **6.1. Definição e justificativa do valor da hora-aula:**

Para os fins do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, a empresa apresentou, juntamente com a proposta, documento demonstrando a prática de preço em prestação anterior de serviços de docência junto a outras instituições, conforme quadro comparativo abaixo:

Instituição	Preço praticado	Carga-horária	Valor hora-aula	Documento comprobatório
-------------	-----------------	---------------	-----------------	-------------------------

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	R\$ 9.000,00	30h	R\$300,00	13249348
FUNJURIS-TO	R\$ 9.000,00	30h	R\$ 300,00	13249372
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	R\$ 12.000,00	40h	R\$ 300,00	13250436

Em razão dos termos da proposta encaminhada pela empresa para atuação dos docentes, o valor da contratação será de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para cada docente, para uma carga horária de 40h de atuação para cada um deles, sendo:

- 32h de tutoria, na modalidade a distância;

- 8h de formação presencial.

A razoabilidade da despesa a ser processada pode ser aferida considerando o valor da hora/aula praticado no mercado pelo contratado, em atuação anterior conforme comprovantes apresentados na planilha acima.

Da mesma forma, tal razoabilidade também pode ser aferida ao se considerar a proporcionalidade dos benefícios esperados com a contratação, indicados no subitem 2.3 deste termo de referência.

## 7. PAGAMENTO:

### 7.1. Modalidade de empenho:

O quantitativo de horas aula do serviço a ser prestado segue previsão realizada conforme Manifestação 12894708 e proposta da contratada (evento 13196111 e 13198004), constante no processo SEI relacionado 0216765-25.2023.8.13.0000 e no presente processo. Sendo assim, as despesas provenientes do presente contrato deverão se realizar, s.m.j., por meio de **empenho ordinário**.

### 7.2. Das condições para realização do pagamento:

7.2.1. O serviço a ser contratado está previsto para ser realizado no período de 30 de maio a 11 de julho de 2023 (término do prazo para os docentes - evento 13275202), sendo que, para os alunos a ação será finalizada no dia 7/7/23.

Previsão de conclusão	Carga Horária	Valor da Hora-aula	Valor para cada docente	Valor total a ser pago
11/07/2023	40h	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00

7.2.2. Após a conclusão das atividades definidas dentro do prazo estabelecido, a entrega realizada será submetida a análise e aprovação da equipe da Coordenadora Administrativa de Formação - COFOR II, que acusará o seu recebimento, aprovando formalmente o serviço executado, por meio de formulário SEI de ateste a Nota Fiscal apresentada.

7.2.3. Caso seja insatisfatória a condição de recebimento, será lavrada notificação ao docente contratado, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição do serviço faltante ou rejeitado.

### 7.3. Do prazo para pagamento:

A previsão de pagamento, após o encerramento do serviço por parte de seu contratado, dar-se-á por até 07 (sete) dias úteis após a entrada do documento na DIRFIN/GEFIN, acompanhadas do ateste definitivo assinado pelo gestor e fiscal contratual.

## **8. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** As despesas com os serviços pretendidos, salvo melhor juízo, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.53** (Cursos de Formação e Capacitação Promovidos pelo Estado), e está compatível com a programação orçamentária para o ano de 2023 realizada pela DIRDEP/EJEF para a ação 2109 (Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas), sob sua gestão.

## **9. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:**

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS -13218043

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP - 13189193

Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - 13189246

Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP -13189208

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para o apoio à instituição proponente, que eventualmente pudessem levar à incidência do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993. (Obs. Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 – nova lei de licitação)

## **10. DEMAIS ANEXOS:**

- Certidão de FGTS junto à Caixa Econômica Federal - evento SEI:13189324
- Certidão Conjunta da Receita Federal, sendo elas: - Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais - Dívida Ativa da União – evento SEI: 13189210
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto a Justiça do Trabalho - evento SEI: 13189220
- Certidão Negativa de Débitos Estadual - eventos SEI:13189273
- Contrato Social - evento SEI: 13189435
- Identidades dos Sócios:13189431
- Declaração de não enquadramento em nepotismo – evento SEI: 13189400
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa - evento SEI:13189360

## **11. SOLICITANTES:**

Diante do exposto, encaminhamos esta solicitação de aquisição de serviço para análise desta DIRSEP no que tange à viabilidade de contratação, nos termos propostos.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Órgão: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

Gerente Administrativa de Formação: Lorena Assunção Belleza Colares

Coordenadora Administrativa de Formação COFOR II: Vanessa Soier



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 31/03/2023, às 08:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Soier, Coordenador(a)**, em 31/03/2023, às 10:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 31/03/2023, às 19:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13027443** e o código CRC **E4CFDE05**.

---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12

## **DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 11981 / 2023**

**Processo SEI nº:** 0245756-11.2023.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 312/2023

**Número da Contratação Direta:** 32/2023

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Embasamento Legal:** Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Objeto:** Prestação de serviços de docência referentes ao curso “Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes”.

**Contratado:** Working – Associação de Integração Profissional.

**Valor total:** R\$ 24.000 (vinte e quatro mil reais).

**Vigência:** Até 15.07.2023, com início na data da última assinatura eletrônica do termo contratual.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da empresa Working – Associação de Integração Profissional para a prestação de serviços de docência referentes ao curso “Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes”, a ser ministrado pelos docentes Márcia Maria Borba Lins da Silva e Reginaldo Torres Alves Júnior.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 808/2023 (13713201).

Publique-se.

**RAQUEL GOMES BARBOSA**

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 18/05/2023, às 09:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14050968** e o código CRC **A0B893E6**.

- 
- Marina Vieira Dantas, 1-346171, lotada na Vara Única da comarca de Campestre (Portaria nº 3848/2023-SEI);
  - Renata Antunes Cacique de Miranda, 1-341388, lotada na 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Brumadinho (Portaria nº 3850/2023-SEI);
  - Roberto Otávio da Silva Horta, 1-210955, lotado na Vara Única da comarca de Camanducaia (Portaria nº 3816/2023-SEI).

**ATOS DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. RAQUEL GOMES BARBOSA, REFERENTES À  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 11985 / 2023**

**Processo SEI nº:** 0218135-39.2023.8.13.0000

**Processo SISUP nº:** 179/2023

**Número da Contratação Direta:** 20/2023

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Embasamento Legal:** Art. 25, *Caput*, da Lei Federal nº. 8.666/1993

**Objeto:** Pagamento de honorários referente aos trabalhos desempenhados, como membro titular, da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira de Magistratura do Estado de Minas Gerais - Edital 01/2021 ou outro que vier a substituí-lo.

**Favorecida:** Célia Beatriz Gomes dos Santos.

**Vigência:** 16 (dezesesseis) meses.

**Valor total:** R\$ 31.453,44 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da Procuradora de Justiça Célia Beatriz Gomes dos Santos, para compor, como membro titular, a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira de Magistratura do Estado de Minas Gerais - Edital 01/2021 ou outro que vier a substituí-lo.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 522/2023 (12966449).

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa  
Juíza Auxiliar da Presidência

**DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 11981 / 2023**

**Processo SEI nº:** 0245756-11.2023.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 312/2023

**Número da Contratação Direta:** 32/2023

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Embasamento Legal:** Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Objeto:** Prestação de serviços de docência referentes ao curso "Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes".

**Contratado:** Working – Associação de Integração Profissional.

**Valor total:** R\$ 24.000 (vinte e quatro mil reais).

**Vigência:** Até 15.07.2023, com início na data da última assinatura eletrônica do termo contratual.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da empresa Working – Associação de Integração Profissional para a prestação de serviços de docência referentes ao curso "Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes", a ser ministrado pelos docentes Márcia Maria Borba Lins da Silva e Reginaldo Torres Alves Júnior.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 808/2023 (13713201).

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa  
Juíza Auxiliar da Presidência

**DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 11984 / 2023**

**Processo SEI nº:** 0345203-69.2023.8.13.0000

**Processo SISUP nº:** 304/2023

**Número da Contratação Direta:** 34/2023